

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás - SEAPA, instituída pela Portaria nº 155/2019 - SEAPA (9144880), de 26 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a Requisição de Despesa nº 17 (7475928), da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, que visa a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, através do Cartão Correios Fácil, para prestação de serviços de postagem e entrega de correspondências visando o atendimento das necessidades desta Pasta, por um período de 12 (doze) meses, conforme Processo nº 201917647000543;

CONSIDERANDO a estimativa de custo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme disposto na Requisição de Despesa nº 17 (7475928) e Termo de Referência (7568647);

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos todos os documentos relativos à empresa **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - SEI (7567321), (7567454), (7567545), (7567628), (7567713), (7568376) e (9140352)**, bem assim as respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, observadas as excepcionalidades concernentes a empresa em questão (8126645), (9856433), (8264902) e (8264990);

CONSIDERANDO a autorização do Senhor Secretário para contratação do serviço em questão, para atender aos interesses desta Pasta (8089617);

CONSIDERANDO que o serviço postal é prestado sob monopólio estatal cabendo à União mantê-lo, e, assim o faz por meio da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, empresa pública constituída nos termos do Decreto-Lei n. 509, de 20 de março de 1969, **“à qual compete executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional”** (inciso I do art. 2º do Decreto-Lei 509/1969 --- grifo nosso), outrossim, a Declaração de Exclusividade, conforme previsto em Lei (7568277);

CONSIDERANDO que o serviço em apreço configura-se como serviço exclusivamente público, prestado sob o regime de privilégio. Daí não se cogitar, quando de sua contratação, de instauração de processo licitatório. Situação esta que atrai a incidência do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, que apresenta a seguinte redação:

“Art. 25. É *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*”

CONSIDERANDO que nesse sentido, Jessé Torres Pereira Júnior comentando o *caput* do art. 25, aduz o seguinte:

“(…) Com efeito, a cabeça do art. 25 **acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição**, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no *caput* do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente...(PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341)”; (grifo nosso)

RESOLVE, com base no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** referente a contratação dos serviços de postagem e entrega de correspondências visando o atendimento das necessidades desta Pasta, por um período de 12 (doze) meses, na Dotação Orçamentária nº 2019.3201.04.122.4001.4001.03.100.90, Natureza da Despesa 3.3.90.39.62, em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT – CNPJ/MF: 34.028.316/0013-47**, por ser fornecedora exclusiva e ter atendido todas as especificações do Termo de Referência (SEI 7568647), pelo valor estimado mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, em Goiânia, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.

Juliana Rodrigues Gomes Muniz
Presidente

Ivone Pereira de Miranda Cláudia Abrão Nogueira
Membro Membro

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em GOIANIA - GO, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ABRAO NOGUEIRA, Membro**, em 31/10/2019, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RODRIGUES GOMES MUNIZ, Presidente**, em 31/10/2019, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE PEREIRA DE MIRANDA, Membro**, em 31/10/2019, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9856488** e o



código CRC **B8727225**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201917647000543



SEI 9856488